
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044003351

DE: 30/08/2017

INTERESSADO: Aprendizado Marista Padre Lancísio

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 653/2017**1. Histórico**

O **Aprendizado Marista Padre Lancísio** mantido pela União Brasileira de Educação e Ensino, inscrito no CNPJ sob o N. 17.200.684/0044-08, localizado na Rodovia Silvânia/Vianópolis, s/n, Km 06, em Silvânia/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o credenciamento e a renovação de autorização do 1º ao 5º ano do ensino fundamental.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fls. 02;
- ✓ Resolução, fls. 03/04;
- ✓ Certidões de protesto, fl. 05/12;
- ✓ Ata, fls. 13/16;
- ✓ Estatuto, fls. 17/26;
- ✓ Certidão de inteiro Teor de matrícula, fl. 27;
- ✓ Declaração, fl.28;
- ✓ Certificado de cadastro de imóveis, fl. 29;
- ✓ Alvará de licença, fl.30;
- ✓ Alvará de licença sanitária, fl. 31;
- ✓ Certificado de corpo de bombeiros, fl. 32;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 33/77;
- ✓ Modalidade de atendimento, fls. 78/92;
- ✓ Malha curricular, fls. 93/140;
- ✓ Regimento escolar, fls.141/150;
- ✓ Conselho de classe, fls. 151/165;
- ✓ Classificação e reclassificação, fls. 166/168;
- ✓ Corpo discente, fls. 169/172;
- ✓ Ata, fl. 173;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003351**DE: 30/08/2017****INTERESSADO: Aprendizado Marista Padre Lancísio****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ Matriz curricular, fls. 174/175;
- ✓ Calendário, fl. 176;
- ✓ Infraestrutura da unidade, fls. 177/179;
- ✓ Acervo, fls. 180/194;
- ✓ Nominata, fls. 195/196;
- ✓ Alunos por sala, fl. 197;
- ✓ Quadro estatístico, fl. 198;
- ✓ Diligência, fls. 199/200;
- ✓ Laudo técnico, fls. 201/208;
- ✓ CNPJ, fl. 209.

2. Análise

O **Aprendizado Marista Padre Lancísio** obteve o credenciamento e a renovação de autorização do 1º ao 5º ano do ensino fundamental por meio da Resolução CEE/CEB N. 1181/2013 com vigência de até 31/12/2017.

A escola fica instalada numa fazenda de propriedades dos maristas, as salas de aulas são amplas. A escola possui vários outros espaços que contribuem para o desenvolvimento das atividades propostas pela modalidade integral.

A relação do acervo está anexada as folhas 180/194. A biblioteca tem a dimensão de 130.2m².

A escola possui laboratório de informática, brinquedoteca e sala de leitura.

Possui duas quadras cobertas, pátio aberto e piscinas para aulas de natação. A escola possui uma enfermaria com técnica de enfermagem preparadas para realizar primeiros socorros.

Todos os professores estão adequadamente qualificados para lecionar para o ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Há o número ideal de alunos por sala.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003351

DE: 30/08/2017

INTERESSADO: Aprendizado Marista Padre Lancisio

ASSUNTO: Renovação

Dados estatísticos: matriculados 302, transferidos 18, aprovados 282, reprovados 2.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar atende todos os requisitos.

O Regimento escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Aprendizado Marista Padre Lancisio**, mantido pela União Brasileira de Educação e Ensino, inscrito no CNPJ sob n. 17.200.684/0044-08, localizado na Rodovia Silvânia/Vianópolis, S/N, Km 06, Silvânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do 1º ao 5º ano do ensino fundamental, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, a exigência abaixo descrita e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tal exigência:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044003351

DE: 30/08/2017

INTERESSADO: Aprendizado Marista Padre Lancisio

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 17 dias do mês de novembro de 2017.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>Ordinária</u>
VOTO N.	<u>653/2017</u>
GOIÂNIA,	<u>17 de novembro de 2017</u>
PRESIDENTE	<u>Raimundo</u>


Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator